



LEI N.º 1.543
DE 25 DE NOVEMRO DE 2011.

“Cria a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Dumont.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Art.1º – Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Dumont.

Parágrafo Primeiro- As atividades delegadas ao Estado, serão entre outras as seguintes:

- a) Vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- b) Fiscalização em estabelecimentos comerciais;
- c) Auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público alvo em caso de emergências;



- d) Operar sistemas de videomonitoramento;
- e) Gestão de atividades administrativas próprias para a execução desta lei;
- f) Auxiliar na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do município;
- g) Apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio as ações fiscalizatórias executadas pelo município;
- h) Fiscalização de trânsito.

Parágrafo Segundo - O emprego de policiais militares nas atividades descritas nesta lei fica reservado àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar de Dumont ou no 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Art. 2º – O Município de Dumont também implantará o Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais, com a atuação de policiais militares, munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atividades previstas na legislação municipal, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização de posturas municipais.

Art. 3º – A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

Parágrafo Único – Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

- I – 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável a Cabo;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

II – 70% (setenta por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Soldado;

III – 80% (oitenta por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável a 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

Art. 4º – O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião de assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º – O Poder Executivo enviará um relatório anual e depois semestralmente à Câmara Municipal, contendo a porcentagem e a descrição dos crimes cometidos no Município.

Art. 6º. Fica constituída Comissão Paritária de Controle de atuação das atividades descritas nesta lei, com a seguinte composição:

- a) Dois servidores municipais;
- b) Dois membros da Polícia Militar;
- c) Dois vereadores.

Parágrafo Primeiro - Cada um dos órgãos distados nas letras "a", "b" e "c" do artigo 6º desta lei serão designados por seus respectivos responsáveis, cabendo a presidência da comissão a um dos servidores municipais, tendo para deliberação voto privilegiado para fins de desempate em deliberações.

Parágrafo Segundo - A comissão paritária de controle terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do convênio;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- b) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando local da Polícia Militar de Dumont.
- c) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela prefeitura de acordo com os valores fixados no convênio e;
- d) Propor alterações e adequações que se fizerem necessárias bem como solucionar os problemas não previstos.

Art. 7º – Fica o chefe do Poder Executivo encarregado de prover para o ano seguinte no orçamento, o valor devido ao número de interessados, assim sabendo quanto terá de orçar de um ano para o outro.

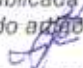
Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 25 de novembro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento